



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023

(Processo Administrativo n.º 21/2023)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina.

**Valor total do Contrato:** R\$ 104.162,28 (cento e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 128617347 e do CPF nº 087.598.737-01, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com a **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº. 555, CEP nº. 86010-927, no Município de Londrina/PR, neste ato representada pelos Senhores **Aparecido Rodrigues De Andrade**, Consultor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 3.708.263-5 PR e CPF nº 506.436.499-72, Fone (43) 3375-1307, e-mail: [aparecido.andrade@sercomtel.net.br](mailto:aparecido.andrade@sercomtel.net.br) e **Edilene Balzanello**, Consultora Comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 5.077.370-1 PR e CPF nº 714.005.919-53, Fone (43) 3375-1362, e-mail: [edilene.balzanello@sercomtel.net.br](mailto:edilene.balzanello@sercomtel.net.br), doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

---

Rua Gov. Parigot de Souza, 145  
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto  
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a **Contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina da abrangência da contratação; da qualificação técnica; dos requisitos para execução do objeto; do modelo de execução do objeto; do ambiente de instalação da Contratada; do licenciamento do software PABX IP; do treinamento aos usuários do software PABX IP; dos recursos de segurança; do serviço de licenciamento de aplicativo softphone; dos pacotes de utilização ilimitados no Brasil; da licença de canal para atendimento eletrônico (URA); da especificação mínima dos aparelhos telefônicos, fones *headsets* e *session border controller* (SBC); da solicitação de assistência técnica em caso de problemas a prestação dos serviços; da subcontratação; da prestação dos serviços e do recebimento; das obrigações da Contratada; das obrigações da Contratante; e do pagamento estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento (1): 3.3.90.40.14.00 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação e Desdobramento (2): 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software; Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

5.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis para até 48 (quarenta e oito) meses, e iniciar-se-á com o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

- 7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 7.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
9. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
  - 9.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensa de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;
  - 9.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. Os valores mensal, anual e total do Contrato Administrativo são:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário/mês	Valor mensal total	Valor anual
1	Serviço de telefonia em nuvem (ramal) pelo período de 12 meses, com portabilidade, PABX em nuvem, pacote ilimitado de minutos, licença de conexão via softphone, implantação, configuração, treinamento e manutenção, conforme o Termo de Referência.	320 Ramais	R\$ 8,60	R\$ 2.752,00	R\$ 33.024,00





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

<b>2</b>	Disponibilização de Licença de Session Border Controller, conforme Termo de Referência.	1 Licença (12 meses)	R\$ 266,66	R\$ 266,66	R\$ 3.199,92
<b>3</b>	Disponibilização de Licença a para canal de atendimento URA, conforme Termo de Referência.	1 Licença (12 meses)	R\$ 30,93	R\$ 30,93	R\$ 371,16
<b>4</b>	Locação de aparelhos telefônicos IP gigabit, conforme Termo de Referência.	300 aparelhos	R\$ 18,13	R\$ 5.439,00	R\$ 65.268,00
<b>5</b>	Locação de fones headsets, conforme Termo de Referência.	20 aparelhos	R\$ 9,58	R\$ 191,60	R\$ 2.299,20
<b>Total mensal</b>			<b>R\$ 8.680,19</b>	-	
			<b>Total final</b>	<b>R\$ 104.162,28</b>	

12. O presente instrumento possui valor total de **R\$ 104.162,28 (cento e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

13. Os quantitativos apresentados na Tabela acima se referem ao máximo que serão exigidos na contratação, sendo que **o mínimo será:**

- 13.1. Ramais IP: **160 ramais**;
- 13.2. Fornecimento de treinamento a servidores da CML: **0 treinamento/ano**;
- 13.3. Locação de aparelhos telefônicos gigabit: **140 aparelhos**;
- 13.4. Locação de fones Headsets: **0 aparelho**.

14. A Contratante pagará proporcionalmente aos serviços prestados pela Contratada, podendo variar os quantitativos mínimos e máximos de acordo com os itens acima.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

15. O recebimento definitivo do objeto implica atestados de verificação do serviço às especificações descritas neste Termo de Referência.

16. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

17. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
19. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
21. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
23. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.
24. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

25. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

- 25.1. A fiscalização da contratação será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, lotado no Departamento de Administração Predial.
26. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
  - 26.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho;
  - 26.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito;
  - 26.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro;
  - 26.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

28. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

30.1. **Advertência:** Nos casos exclusivamente de inexecução parcial do contrato, desde que não reincidentes, quando não cabível penalidade mais grave;

30.2. **Multa de:**

30.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

30.2.3. 0,5% a 3,0% (cinco décimos por cento a três por cento) por cento por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 constantes no item 26.3;

30.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

30.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

30.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

31. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Descrição	INFRAÇÃO	
			Grau
01	Deixar de atender, <b>em no máximo 2 horas</b> , nos casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada, e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização. (SEVERIDADE ALTA)		<b>5</b>
02	Deixar de apresentar, <b>em no máximo 8 horas corridas</b> , solução definitiva para os casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização (SEVERIDADE ALTA)		<b>5</b>
03	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;		<b>5</b>
04	Deixar de atender, <b>em no máximo 1 dia útil a partir da constatação do problema</b> , nos casos de falhas ou problemas que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as tornarem difíceis (SEVERIDADE MÉDIA);		<b>4</b>
05	Deixar de apresentar solução definitiva dentro do prazo de <b>até 02 dias úteis</b> para os casos de que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as tornarem difíceis (SEVERIDADE ALTA)		<b>4</b>





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	<b>3</b>
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>2</b>
08	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>2</b>
09	Permitir o ingresso nas dependências da CML de pessoas sem autorização ou sem identificação.	<b>1</b>
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os PREPOSTOS previstos no edital/contrato;	<b>1</b>
11	Deixar de providenciar treinamento para os servidores e/ou funcionários terceirizados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	<b>1</b>

32. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

35. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no Edital, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.

36. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

36.1. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

37. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

38. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

39. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

40. A atribuição de Gestor de Contrato ficará a cargo do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por meio da servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, e substitutivamente pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970. Na ausência das referidas servidoras, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

41. São atribuições do Gestor do Contrato:

41.1. Analisar conclusivamente os relatórios e solicitações do Fiscal do Contrato:

41.1.1. Em caso de aplicação de sanção, instaurar o devido processo sancionador;

41.1.2. Em caso de rescisão, abrir o contraditório e a ampla defesa e opinar pelo cabimento ou não;

41.1.3. Em qualquer dos casos, encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

41.2. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos, quando necessário.

41.3. Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o Contrato ou fora das hipóteses admitidas em Lei.

41.4. Conduzir o processo para prorrogação de prazos de vigência e execução dos contratos, de forma a não sofrer solução de continuidade, comunicando o Fiscal do Contrato, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento do prazo de execução, para que seja providenciada, por escrito, as justificativas necessárias e a prévia autorização da autoridade competente, conforme prevê o § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

41.5. Com base nas informações do Fiscal do Contrato, auxiliar no controle dos quantitativos e valores estabelecidos, de modo a evitar aditamentos contratuais em virtude da falta de planejamento.

41.6. Anexar aos autos os relatórios encaminhados pelo Fiscal do Contrato, apondo o seu ciente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

42. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

42.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

42.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

43. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

44. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

44.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital;

44.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

45. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contratual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

46. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

47. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

48. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

49. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do Contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

50. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

50.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

50.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

50.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

51. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

52. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

53. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

54. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

55. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

56. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

**Emanoel Edson de Oliveira Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

**Aparecido Rodrigues De Andrade**  
Representante da Contratada

**Edilene Balzanello**  
Representante da Contratada

